



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 761 /89

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos do Município/ e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, cargos em comissão, Proventos dos Inativos, Funções Gratificadas e Pensões, de conformidade com a Tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o reajustamento constante desta Lei, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1989:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 28 de fevereiro de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita

a) Maria José dos Santos-



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

TABELA I - FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS

Vencimentos até NCZ\$.....50,00	35%
Vencimentos de CZ\$..51,00 a NCZ\$.80,00.....	30%
Vencimentos de NCZ\$.81,00 em diante.....	28%

TABELA II - VENCIMENTOS P/CARGOS EM COMISSÃO

Os mesmos percentuais, constantes do ITEM I.

TABELA III- PROVENTOS DOS INATIVOS

Os mesmos percentuais, relativos ao ITEM I.

TABELA IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Os mesmos percentuais, constantes do ITEM I.

TABELA V - PENSÕES

Os mesmos Percentuais, constantes do ITEM I.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 28 de fevereiro de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita

a) Maria José dos Santos-